



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 6.132 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 07/11/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.10753/2015, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI da empresa CABIÚNAS INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. para o 2º prolongamento do empreendimento denominado Loteamento Industrial de Cabiúnas, situado na Rodovia Amaral Peixoto km 178, Cabiúnas, Município de Macaé,
- o empreendimento se destina a abrigar empresas e indústrias do ramo petrolífero, serviços e logísticas,
- o Parecer RAO nº 93/2016 da Procuradoria do INEA,
- o despacho da Coordenadoria da CEAM/SEA, datado de 08/12/2016,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa CABIÚNAS INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. para o 2º prolongamento do empreendimento denominado Loteamento Industrial de Cabiúnas, situado na Rodovia Amaral Peixoto km 178, Cabiúnas, Município de Macaé.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para a adoção das medidas cabíveis para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 13/11/2017, pag. 36.